



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT6 n.º 27/2023

Transfere a sede da Vara do Trabalho de Catende para o município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido, por unanimidade, na Sessão Administrativa de 11 de setembro de 2023, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, com a presença de Suas Excelências o Desembargador Vice-Presidente Sergio Torres Teixeira, o Desembargador Corregedor Fábio André de Farias, o Desembargador Ivan de Souza Valença Alves, o Desembargador Valdir José Silva de Carvalho, a Desembargadora Dione Nunes Furtado da Silva, a Desembargadora Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, o Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, o Desembargador José Luciano Alexo da Silva, a Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima, a Desembargadora Solange Moura de Andrade, o Desembargador Milton Gouveia da Silva Filho, o Desembargador Larry da Silva Oliveira Filho, o Desembargador Virgínio Henriques de Sá e Benevides, a Desembargadora Carmen Lucia Vieira do Nascimento e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Ana Carolina Lima Vieira Ribemboim,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada aos Tribunais, de que trata o artigo 96, inciso I, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, e ratificada pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA 0006343-07.2021.2.00.0000;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei n. 14.194, de 20 de agosto de 2021);

CONSIDERANDO que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos do Poder Judiciário, consoante Resolução n. 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;



CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que preconiza o atendimento das necessidades dos cidadãos com maior presteza e economicidade possíveis, pela Administração Pública, no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO a Resolução n. 184, de 06 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que determina a adoção, pelos órgãos do Poder Judiciário, de providências necessárias para extinção, transformação ou transferência de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ratificando a competência dos Tribunais Regionais do Trabalho para *"mediante ato próprio, alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilizar a prestação jurisdicional trabalhista"*;

CONSIDERANDO o que previsto no artigo 27, da Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, acerca das providências para adequação da jurisdição ou transferência de unidades judiciárias de primeiro grau, em conformidade com os critérios ali elencados;

CONSIDERANDO os dados da movimentação processual, levantados pelo Chefe da Divisão de Estatística e Pesquisa, indicando que a Vara do Trabalho de Catende, em relação ao último triênio (2020-2022), atingiu 30,2% (trinta vírgula dois por cento) de casos novos, em comparação com as demais Varas do Trabalho de Pernambuco, conforme PROAD n. 13.975/2023;

CONSIDERANDO que não haverá impacto social ou político, vez que a jurisdição da Vara do Trabalho de Catende será absorvida pela Vara Única de Palmares, distantes entre si 25km aproximadamente ;

CONSIDERANDO os critérios econômicos e orçamentários do estudo técnico realizado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, com economia estimada em mais de R\$ 810.605,63 (oitocentos e dez mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme dados constantes do PROAD n. 13.975/2023;

CONSIDERANDO a divulgação, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no seu site oficial, da lista de Varas do Trabalho com distribuição processual inferior a 50% (cinquenta por cento) da média dos casos novos, e cuja publicação, em PDF, também se encontra juntada no PROAD n. 13975/2023;



CONSIDERANDO que de acordo com a listagem divulgada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a Vara de Catende recebeu 585, 388 e 178 casos novos, durante os anos de 2020, 2021 e 2022, respectivamente;

RESOLVE:

Art.1º. Transferir, a partir de 16 de outubro de 2023, a sede da Vara do Trabalho de Catende para o município do Cabo de Santo Agostinho.

Art.2º. Transferir e migrar todo o acervo processual da Vara do Trabalho de Catende para a Vara de Trabalho de Palmares, a partir de 16 de outubro de 2023.

Art.3º. Cessar, a partir de 15 de outubro de 2023, a distribuição de ações para a Vara do Trabalho de Catende, de modo que todas as ações ajuizadas a partir da referida data serão de competência da Vara do Trabalho de Palmares, que passa a abranger a seguinte jurisdição: o respectivo município e os de Água Preta, Joaquim Nabuco, Xexéu, Catende, Belém de Maria, Cupira, Jaqueira, Jurema, Lagoa dos Gatos, Maraial, Panelas, Quipapá e São Benedito do Sul.

Art.4º. A 3ª Vara do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho passará a funcionar a partir de 16 de outubro de 2023 e terá a mesma jurisdição das que já estão instaladas naquela localidade (1ª e 2ª Varas), abrangendo, portanto, o respectivo município.

Art.5º. Estabelecer que durante 06(seis) meses, a distribuição entre as 3(três) Varas do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho ocorrerá de forma diferenciada, para a devida compensação, visando atingir o necessário equilíbrio processual.

Parágrafo único. No período de 16 de outubro de 2023 a 16 de fevereiro de 2024, a 3ª Vara do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho receberá 3 (três) vezes mais processos que as 1ª e 2ª Varas do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho. No lapso temporal de 17 de fevereiro de 2024 a 16 de abril de 2024, a distribuição ocorrerá na proporção de 2 para 1 (dois para um). A partir de 17 de abril de 2024, a distribuição observará idênticas proporções.

Art.6º. A 3ª Vara do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho passará a funcionar com o quantitativo mínimo de servidores/servidoras estabelecido no artigo 21 e anexo V, da Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



Art.7º. É assegurado ao (à) Juiz (a) Titular da Vara do Trabalho de Catende remover-se para a 3ª Vara do Trabalho do Cabo de Santo Agostinho, independentemente de concurso de remoção.

Art.8º. Os (As) servidores (as) da Vara do Trabalho de Catende serão alocados (as) em outras Unidades Judiciárias, a critério da Presidência deste Tribunal Regional do Trabalho e de acordo com as regras da Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art.9º. As despesas necessárias para cumprimento da presente Resolução correrão à conta de verba própria do orçamento.

Art.10. Caberá à Secretaria de Tecnologia de Informação e Comunicação – STIC adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do que estabelecido nos artigos 2º a 5º, da presente Resolução.

Art.11. A Secretaria de Gestão de Pessoas – SGEP deverá adotar as providências para cumprimento do que definido nos artigos 6º e 8º, desta Resolução.

Art.12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições conflitantes e em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2023.

NISE PEDROSO LINS DE SOUSA
Desembargadora Presidente do TRT da 6ª Região

